



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 02 de maio de 2023  
Edição n. 003/2023 – 1º/04/2023 a 30/04/2023

### **APRESENTAÇÃO**

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao art. 7º, inciso VIII da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **PRECEDENTES - TJES**

#### **IRDR ADMITIDO**

##### **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

- IRDR Nº 5011272-38.2022.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **“Se a competência para julgar esse tipo de ação, originariamente, é das Varas ou do próprio Tribunal.” (Ação Popular em que o autor almeja que o Estado do Espírito Santo cumpra a decisão do STF estabelecida no Tema 42 - “A retenção da parcela do ICMS constitucionalmente devida aos municípios, a pretexto de concessão e incentivos fiscais, configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição das receitas tributárias”)**

Informamos, ainda, que o e. Tribunal Pleno determinou a suspensão dos processos que tratam da questão até o julgamento de mérito.

Data de publicação do acórdão: 28/03/2023

NUT (Número único do tema): 8.08.1.000022

### **RECURSOS REPETITIVOS - STJ**

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 101 em anexo.](#)

#### **AFETAÇÃO**

##### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- TEMA 1187 – Paradigmas REspS 2006663/RS, 2019320/RS e 2021313/RS**

Questão submetida a julgamento: **“Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.”**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Data da afetação: 26/04/2023.

- **TEMA 1191** – Paradigmas REsps 2034975/MG, 2034977MG e 2035550/MG

Questão submetida a julgamento: **“Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.”**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Data da afetação: 27/04/2023.

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- **TEMA 1190** – Paradigmas REsps 2005520/SP, 2029636/SP, 2029675/SP, 2030855/SP e 2031118/SP

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.”**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Data da afetação: 27/04/2023.

### - DIREITO PENAL

- **TEMA 1185** – Paradigma REsp 2031971/SP

Questão submetida a julgamento: **“Incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, independentemente de nexos causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo.”**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 14/03/2023

- **TEMA 1186** – Paradigma REsp 2015598/PA

Questão submetida a julgamento: **“Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 24/04/2023

- **TEMA 1189** – Paradigma REsp 2049327/RJ

Questão submetida a julgamento: **"Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado."**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 26/04/2023

- **TEMA 1191** – Paradigma REsp 1960300/GO

Questão submetida a julgamento: **"Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado."**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 18/04/2023

- **IAC 16/STJ** – REsp 2204250/PR

Questão submetida a julgamento: **"Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de Cannabis que, embora produzam Tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de Canabidiol (CBD) ou de outros Canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991)."**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Data da admissão: 14/03/2023

## **- DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

- **TEMA 1188** – Paradigmas REsps 1938256/MG e 2056866/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço."**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Data da afetação: 26/04/2023.

## RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- **TEMA IAC N. 14/STJ** – Conflitos de Competência 187276/RS, 187533/SC e 188002/SC

Tese firmada no Tema IAC n. 14/STJ:

**“a) Nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na dispensação de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar.**

**b) as regras de repartição de competência administrativas do SUS não devem ser invocadas pelos magistrados para fins de alteração ou ampliação do polo passivo delineado pela parte no momento da propositura ação, mas tão somente para fins de redirecionar o cumprimento da sentença ou determinar o ressarcimento da entidade federada que suportou o ônus financeiro no lugar do ente público competente, não sendo o conflito de competência a via adequada para discutir a legitimidade ad causam, à luz da Lei n. 8.080/1990, ou a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo estadual ou federal, questões que devem ser analisada no bojo da ação principal.**

**c) a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88, é determinada por critério objetivo, em regra, em razão das pessoas que figuram no polo passivo da demanda (competência racione personae), competindo ao Juízo federal decidir sobre o interesse da União no processo (Súmula 150 do STJ), não cabendo ao Juízo estadual, ao receber os autos que lhe foram restituídos em vista da exclusão do ente federal do feito, suscitar conflito de competência (Súmula 254 do STJ).”**

Data da publicação do acórdão: 18/4/2023.

- **TEMA 1160** – Paradigmas REsps 1986304/RS, 1996013/PR, 1996014/RS, 1996685/RS e 1996784/SC

Tese firmada: **“O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.”**

Data da publicação do acórdão: 24/4/2023

- **TEMA 1149** – Paradigmas REsps 1959824/SP, 1963805/SP e 1966023/SP

Tese firmada: **“A Lei 9.969/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.”**

Data da publicação do acórdão: 25/4/2023.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **CANCELAMENTO TEMA 1042/STJ**

Informamos o cancelamento do Tema Repetitivo n. 1042/STJ, que se encontrava anteriormente na situação de “afetado”, ao acolher questão de ordem proposta pelo Ministro Relator Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, nos Recursos Especiais n. 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI, 1.601.804/TO.

Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

Sessão de julgamento realizada em 26/4/2023.

- **CANCELAMENTO TEMA 1090/STJ**

Informamos o cancelamento do Tema Repetitivo n. 1090/STJ, que se encontrava anteriormente na situação de "afetado", em razão do não conhecimento do Recurso Especial n. 1.828.606/RS pelo Ministro Relator Herman Benjamin

Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

Sessão de julgamento realizada em 14/4/2023.

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 242, 243, 244 e 245 em anexo.

## DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL

- **TEMA 1234 – Paradigma RE 1366243**

Título: **Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.**

Liminar referendada: **"O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão proferida em 17.4.2023, no sentido de conceder parcialmente o pedido formulado em tutela provisória incidental neste recurso extraordinário, "para estabelecer que, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a atuação do Poder Judiciário seja regida pelos seguintes parâmetros: (i) nas demandas judiciais envolvendo medicamentos ou tratamentos padronizados: a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde, ainda que isso implique deslocamento de competência, cabendo ao magistrado verificar a correta formação da relação processual, sem prejuízo da concessão de provimento de natureza cautelar ainda que antes do deslocamento de competência, se o caso assim exigir; (ii) nas demandas judiciais relativas a medicamentos não incorporados: devem ser processadas e julgadas pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo; (iii) diante da necessidade de evitar cenário de insegurança jurídica, esses parâmetros devem ser observados pelos processos sem sentença prolatada; diferentemente, os processos com sentença prolatada até a data desta decisão (17 de abril de 2023) devem permanecer no ramo da Justiça do magistrado sentenciante até o trânsito em julgado e respectiva execução (adotei essa regra de julgamento em: RE 960429 ED-segundos Tema 992, de minha relatoria, DJe de 5.2.2021); (iv) ficam mantidas as demais determinações contidas na decisão de suspensão nacional de processos na fase de recursos especial e extraordinário"."**

Data de publicação do acórdão: 25/04/2023

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1004 – Paradigma RE 629647**

Tese firmada: **"Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria."**

Data de publicação do acórdão: 28/03/2023

- **TEMA 1248** – Paradigma RE 1384689

Tese firmada: **“É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia acerca do preenchimento dos requisitos para a transposição dos servidores aposentados do Estado de Rondônia ao quadro em extinção da administração federal, conforme o previsto no art. 89 do ADCT, na redação da Emenda Constitucional 60/2009, e regulamentada pela Lei 13.681/2018 e pelo Decreto 9.823/2019”.**

Data de publicação do acórdão: 17/04/2023

- **TEMA 548** – Paradigma RE 1008166

Tese firmada: **“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”**

Data de publicação do acórdão: 20/04/2023

- **TEMA 970** – Paradigma RE 732686

Tese firmada: **“É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.”**

Data de publicação do acórdão: 20/04/2023

## **- DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

- **TEMA 1102** – Paradigma RE 1276977

Tese firmada: **“O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável”.**

Data de publicação do acórdão: 13/04/2023

## **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **TEMA 694** – Paradigma RE 781926

Tese firmada: **“O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras”.**

Data de publicação do acórdão: 18/04/2023

- **TEMA 1247** – Paradigma RE 1390517

Tese firmada: **“As modificações promovidas pelos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o**

**PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis, ainda que nos limites autorizados por lei, implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal”.**

Data de publicação do acórdão: 17/04/2023

### **- DIREITO PENAL**

- **TEMA 1246** – Paradigma ARE 1418846

Tese firmada: **“O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).”**

Data de publicação do acórdão: 03/04/2023

## **TEMAS JULGADOS**

### **- DIREITO DO ADMINISTRATIVO**

- **TEMA 1128** – Paradigma RE 1232885

Tese firmada: **“É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.”**

Data de publicação da Ata de Julgamento: 17/04/2023

## **TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO**

### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 390** – Paradigma RE 636562

Tese firmada: **“É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.”**

Trânsito em julgado em: 31/03/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1243** – Paradigma ARE 1405416

Tese firmada: **“Revela-se infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia acerca da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores relativos à taxa SELIC concernente ao levantamento de depósitos judiciais.”**

Trânsito em julgado em: 28/03/2023

### **- DIREITO ADMINISTRATIVO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 826** – Paradigma ARE 884325

Tese firmada: **“É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.”**

Trânsito em julgado em: 31/03/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1004** – Paradigma RE 629647

Tese firmada: **“Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.”**

Trânsito em julgado em: 14/04/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1097** – Paradigma RE 1237867

Tese firmada: **“O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.”**

Trânsito em julgado em: 12/04/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 627** – Paradigma RE 658999

Tese firmada: **“Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.”**

Trânsito em julgado em: 21/04/2023

### - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1096** – Paradigma RE 918315

Tese firmada: **“A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.”**

Trânsito em julgado em: 1º/04/2023

### - DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1245** – Paradigma RE 918315

Tese firmada: **“Revela-se infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca da subsunção da atividade de transporte remunerado de pessoas em carro próprio, sem licença do Estado, independentemente do uso de aplicativos, ao art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais).”**

Trânsito em julgado em: 28/03/2023